

**PORTARIA Nº 41/2026**  
**PACUJÁ, 04 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À APURAÇÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL E ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERTINENTES PARA RETOMADA DO BEM.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:**

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui o dever constitucional e legal de zelar pela conservação, utilização regular e adequada destinação dos bens públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Administração a existência de ocupação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal situado na Rua 22 de Setembro, s/n, Centro.

**CONSIDERANDO** que a utilização do referido imóvel teria sido inicialmente tolerada de forma precária e informal para fins exclusivamente comerciais;

**CONSIDERANDO** a existência de indícios de desvio de finalidade da utilização do bem público, atualmente empregado para fins de moradia particular, sem autorização formal do Município;

**CONSIDERANDO** a inexistência de instrumento formal de cessão, concessão, permissão ou autorização de uso do imóvel;

**CONSIDERANDO** que já foi expedida notificação extrajudicial anteriormente ignorada pelo ocupante;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância do devido processo administrativo, garantindo-se transparência, formalidade, motivação e segurança jurídica aos atos administrativos;

**RESOLVE**

Art. 1º - Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado à apuração da ocupação irregular do imóvel público localizado na Rua 22 de Setembro, s/n, Centro, bem como à adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem público municipal.

Art. 2º - Determinar a autuação e organização dos seguintes documentos nos autos administrativos:

I – documentos de identificação e comprovação da propriedade ou posse pública do imóvel;

II – relatório circunstanciado acerca da ocupação atualmente existente;

III – documentos comprobatórios da inexistência de cessão formal do bem;

IV – documentos e elementos comprobatórios do desvio de finalidade da utilização do imóvel;

V – cópia da notificação extrajudicial anteriormente expedida e respectivo comprovante de recebimento;

VI – registro fotográfico atualizado do imóvel;

VII – relatório social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo informações acerca da situação econômica e familiar do ocupante, eventual vulnerabilidade social, existência de crianças, idosos ou pessoas com deficiência, e possibilidade de encaminhamento a programas assistenciais;

VIII – parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º - Determinar que, após a juntada da documentação pertinente, seja expedida nova notificação administrativa ao ocupante do imóvel.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

**PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO**  
Prefeito Municipal